



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1285/2007, DE 02 DE MAIO 2007.**

**Autores: Geraldo Pereira de Araújo  
Giovani de Paula Rosa  
Jáder Francisco Dei Ricardi  
Marcelo Vieira de Moraes  
Clóvis César de Lima  
Marinêz de Fátima Mezzomo Gaidex**

**“INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA  
NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO  
VERDE, PELO EXERCÍCIO  
PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a verba indenizatória, *nos termos da Emenda Constitucional nº 47, que dá nova redação ao artigo 37, § 11 da Constituição Federal*, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Verde, pelo exercício da função parlamentar, destinada a indenizar despesas efetuadas no desempenho das atividades de Vereador.

**Art. 2º** – O valor da verba indenizatória será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, aos vereadores e ao Presidente da Mesa Diretora será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com reajustes na mesma data e índice aplicado aos subsídios.

**Parágrafo Único** – A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos parlamentares, independentemente da comprovação de despesas, mediante solicitação dirigida ao Presidente e 1º Secretário, até o dia 5 (cinco) de cada mês. Os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a sua liberação.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Campo Verde, a partir da liberação da verba indenizatória aos Parlamentares, não cobrirá quaisquer despesas assumidas ou efetuadas pelos vereadores, passando a obrigação de suas respectivas quitações aos mesmos, inclusive os débitos de conta telefônica Celular colocado a sua disposição.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 4º** - Fica extinto o pagamento de Diárias aos Vereadores, nas missões dentro do Estado de Mato Grosso, instituídas pelo artigo 2º do Decreto Legislativo nº. 082/2006, de 20 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** - As despesas previstas nesta Lei serão cobertas pela dotação orçamentária 33.90.93 – Indenizações e restituições, a serem inseridas no orçamento de 2007, por Lei própria.

**Art. 6º** - A verba indenizatória para as próximas legislaturas terão seus valores fixados, de uma legislatura para outra, limitada em até 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Vereador.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2007.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Lei nº. 1285/2007**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com  
afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MÁRCIO MENEZES ROZA**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**